LEI Nº 303, DE 19 DE JUNHO DE 1.990

"Acresce oito (oito) meses ao prazo contido no Artigo 4º da lei nº 70/89, que dispõe sobre doação de imóvel ao Banco do Brasil S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao prazo de início e de conclusão das obras do Centro de Processamento de Serviços e Comunicações -CESEC- do Banco do Brasil S/A de que trata o Artigo 4º da Lei nº 70, de 20 de junho de 1.989, mais oito (8) meses.

ARTIGO 2º :-O donatário fará junto à Matrícula respectiva averbação correspondente a prorrogação autorizada.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos enoventa.....

Aquemirapé Antonio Nholla
Presidente da Câmara Municipal

.....

.....

.....

LEI Nº 304, DE 19 DE JUNHO DE 1.990

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de S.Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a continuidade da instalação do Posto de Monta no Município de S.J.da B.Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, aprovou e a Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Agri-cultura e Abastecimento, o bjetivando, em cooperação mútua, a continuidade da instalação do Posto de Monta no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- A Continuidade da instalação do Posto de Monta do Município justifica-se no dever que têm os Poderes Públicos Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de macanização animal, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

ARTIGO 3º :- As obrigações dos partícipes em decorrência da continuidade da instalação do Posto de Monta no Município de São João da Boa Vista são aquelas previstas na minuta do Convênio específico que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º :- As despesas oriundas da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, aos dezenove dias do mês de junho de mil novencentos e noventa.....

Aquiles Antonio Nholla
Presidente da Câmara Municipal

.....

.....